



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MJSP - POLÍCIA FEDERAL
UNIDADE DE REGISTRO DE ESTRANGEIROS - URE/DELEMIG/DREX/SR/PF/ES

RELATÓRIO

Trata-se de processo de deportação instaurado em desfavor de **RAISSA SEABRA PERES FERNANDES**, natural de Portugal, nascida em 29 de dezembro de 2003, portadora do Passaporte nº CA327635, tendo em vista que no presente processo restou demonstrado permanece no Brasil mesmo após decorrido o prazo estabelecido para regularização de sua situação no país.

Em 31/12/2021 RAISSA foi autuada pela Polícia Federal no Ceará por permanecer irregular em território brasileiro, tendo recebido a multa no montante de R\$10.000,00 (dez mil reais), ocasião em que também foi notificada a apresentar defesa, bem como regularizar-se ou sair do país no prazo de 60 dias (processo SEI nº 08270.015096/2021-75)

RAISSA apresentou defesa, que foi indeferida (25433489), sendo mantida a penalidade imposta.

A migrante também não saiu do Brasil e nem se regularizou, tendo informado que a multa aplicada é o maior impedimento.

Somente a unidade da Polícia Federal que aplicou a multa poderia reduzir o valor para viabilizar a regularização.

Em 20.10.2022 RAISSA foi novamente autuada, desta feita pela Polícia Federal no Espírito Santo, por permanecer irregular em território brasileiro.

Em 01/12/2022 foi instaurado processo de deportação por meio de Portaria (25897963).

A Defensoria Pública da União apresentou defesa em 19.12.2022 (26467603), alegando que:

a. Raissa declarou ser mãe de um filho brasileiro, e que " a deportação de estrangeiro não é possível caso este tenha filho brasileiro sob a sua guarda ou dependência econômica, nos termos do artigo 193 II, a, do Decreto 9.199/17 e Tema 373 (RE 608.898) do STF."

b. a Sra Raíssa é cidadã portuguesa com permanência há mais de 1 ano em território nacional, fazendo jus à naturalização brasileira, nos termos do artigo 12, II, a, da CF/88.

Neste ponto cabe esclarecer que somente a permanência regular é considerada para fins nacionalização, o que não ocorre no caso. Além disso, RAISSA sequer requereu a nacionalidade brasileira.

Consulta ao SIMPA confirma que a deportanda possui uma filha brasileira, de nome FLOR SEABRA RAMOS, titular do passaporte GI230024, nascida em 13/12/2019 (35550411).

Assim, assiste razão à Defensoria Pública da União, tendo em vista não ser possível a Deportação de estrangeiro que possua filho brasileiro.

Embora a regra seja dirigida do "expulsando", com maior razão deve ser aplicada aos casos de deportação, tendo em vista a menor gravidade da natureza dessa medida de retirada compulsória.

Pelo exposto, determino o arquivamento do presente processo de deportação e encaminhamento à URE/DELEMIG/SR/PF/ES para:

- a. Notificar a Deportanda, a Defensoria Pública da União e a Repartição Consular;
- b. Publicar a presente decisão no site da Polícia Federal.
- c. Atualizar o STI-MAR.
- d. Encaminhar o presente processo à DIAR/CGMIG/DPA/PF.

RAMON ALMEIDA DA SILVA
DELEGADO DE POLÍCIA FEDERAL
CH/DELEMIG/SR/PF/ES.



Documento assinado eletronicamente por **RAMON ALMEIDA DA SILVA, Delegado(a) de Polícia Federal**, em 19/07/2024, às 12:49, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei4.pf.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&cv=35507936&crc=4DF78D10.
Código verificador: **35507936** e Código CRC: **4DF78D10**.